

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2023

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 009/2023

Autoria: Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 009/2023 que “REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2018 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, PARA MODIFICAR A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 64, 66 E 68, E ACRESCENTAR OS ARTIGOS 64-A, 68-A, 68-B E 68-C, PARA INCLUIR DISPOSIÇÕES SOBRE A ATIVIDADE DE ADVOGADO, SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos termos do Art. 126 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

Art. 64. Os honorários de sucumbência, bem como os decorrentes da inscrição e cobrança de dívida ativa judicial, constituem direito autônomo dos Procuradores Municipais em razão de atividades privativas da advocacia, consoante disposição expressa dos artigos da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e do art. 83, §19, do Código de Processo Civil.

[...]

§2º. Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa, das demais Ações Judiciais e de eventual transação/autocomposição em processos judiciais envolvendo a Fazenda Pública, a título de sucumbência, pertencem aos Procuradores Municipais, nos termos dos artigos 83, §19, do Código de Processo Civil e 23 da Lei nº 8.906/94, como se todos houvessem atuado no processo em que ocorreu a sua fixação.” (NR)

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 18 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente



Justificativa da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2023

Esta proposição trata-se de uma emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal e destina-se a retirar do art. 2º do referido Projeto de Lei Complementar a previsão de honorários sucumbências na esfera administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Neste sentido, objetiva-se garantir a eficiência e acesso à justiça, especialmente para os cidadãos e empresas que buscam resolver litígios de forma administrativa. A ausência de ônus pode estimular a conciliação e resolução extrajudicial, contribuindo para a desburocratização e celeridade dos processos.

Desta forma, além de fortalecer o estímulo à autocomposição, promover-se-á a equidade e justiça social ao ofertar para grupos socioeconômicos mais vulneráveis o acesso sem ônus e evitar a imposição de custos aos Municípios de Itapemirim. Não obstante, a medida visa garantir o estímulo à participação cidadã em processos administrativos, facilitando o exercício dos direitos individuais e coletivos, bem como a redução de litigiosidade, aliviando a carga do sistema judiciário e garantindo maior celeridade nos procedimentos à população de Itapemirim.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda ao Projeto de Lei Complementar sob apreciação desta Casa de Leis.

Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente

